



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 15, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, o procedimento de gravação, visualização e cessão de imagens das Câmeras de segurança interna e externa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas com base no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Medianeira,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, o procedimento de gravação, visualização e cessão de imagens das Câmeras de segurança interna e externa.

Art. 2º O videomonitoramento das câmeras de segurança da Câmara Municipal de Medianeira é realizado de forma automatizada e armazenadas no equipamento de gravação interna, sem captação de áudio.

§ 1º As imagens são captadas por câmeras de segurança em locais estratégicos determinado por estudo da empresa de vigilância, sendo internamente e externamente;

§ 2º Não poderá ser instalado câmeras em locais que infrinja intimidade pessoal;

§ 3º O videomonitoramento tem finalidade principal a segurança patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º As imagens armazenadas no equipamento de gravação são substituídas automaticamente conforme a capacidade de armazenamento do equipamento, ficando a Câmara isenta por imagens não gravadas, defeituosas.

Art. 4º O equipamento de gravação será mantido em sala designada pela Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, escolhida dentre as salas a com melhor segurança, podendo ser definida por comissão específica ou laudo técnico da empresa de monitoramento.

Art. 5º O acesso ao equipamento de gravação e as imagens será concedido:

I - a servidor efetivo designado pela Presidência da Câmara;

II - a empresa de monitoramento de alarme;

III - ao Presidente eleito no momento da posse;

IV - por determinações judiciais;

V - pela Controladoria da Câmara no exercício de sua função;

VI - por servidor designado ao tratamento de dados, previsto na Lei de Proteção de dados.



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

§ 1º Ficará a cargo do servidor efetivo designado a substituição da senha de acesso quando da substituição da empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarme e quando da posse da nova Presidência.

§2º A empresa de monitoramento poderá acessar as imagens de segurança em caso de disparo do alarme, sendo que as imagens captadas por ela servirão apenas para finalidade de monitoramento, se constatado alguma irregularidade a mesma será repassada para Presidência da Casa ou para o servidor designado, se comprovado a utilização com desvio de finalidade poderá a empresa responder pelo uso indevido.

Art. 6º Será disponibilizado o uso de monitoramento das imagens via aplicativo de celular ao Presidente da Casa e a Servidor Efetivo designado em ato próprio, assinando para isso termo de responsabilidade.

Art. 7º As imagens armazenadas pelo equipamento de gravação poderão ser requisitadas, desde que:

I – com documento de requisição protocolado junto a Câmara Municipal direcionado a Presidência da Casa;

II - seja expresso, nome do requisitante, data da requisição, data e o horário ao qual requer as imagens;

III - localização dos fatos;

IV – expressa Motivação da requisição.

Parágrafo único. Salvo por decisões judiciais, decisões administrativas, ou a serviço de caráter sigiloso da Controladoria e comissão de inquérito, poderá ser liberado através de comunicado, acesso imediato.

Art. 8º A requisição de imagens, será direcionada ao Presidente da Câmara que terá prazo de 2 (dois) dias uteis após recebimento, para analisar o pedido, se deferido encaminhará autorização ao servidor designado o qual terá 2(dois) dias uteis para que proceda gravação e disponibilize ao requisitante.

§ 1º Salvo por decisão judicial, requisição policial ou requisitado por órgão de controladoria e corregedoria este prazo poderá ser de imediato.

§ 2º Deverá o requisitante disponibilizar dispositivo de mídia de gravação com a capacidade suficiente para o armazenamento.

§ 3º Verificado pelo servidor designado que as datas requisitadas das imagens já não constam no equipamento, será comunicado ao requisitante.

§ 4º O equipamento de gravação poderá ser auditado por decisão judicial.

§ 5º Presidente poderá solicitar ao Departamento Jurídico da Câmara, parecer do teor do requerimento.



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Art. 9º Na entrega da mídia de gravação com as imagens será lavrado um termo de recebimento e compromisso no qual o requisitante poderá responder perante as esferas judiciais pelo uso indevido das imagens.

Parágrafo único. As imagens gravadas por câmeras de vigilância somente poderão ser utilizadas para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, sendo certo que o uso desse material para qualquer outro fim poderá acarretar lesões reparáveis por indenização ou até responsabilização criminal, podendo-se referir, desde já, que o acesso por terceiros às gravações captadas por câmeras de vigilância deverá ser admitido de forma excepcional.

Art. 10. O servidor efetivo designado para o acesso ao equipamento de gravação, também ficará responsável por verificar o equipamento periodicamente para atestar seu correto funcionamento.

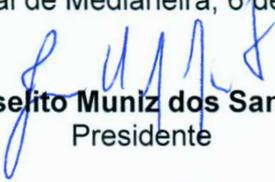
§ 1º Se verificado defeito no equipamento, o mesmo solicitará laudo técnico para reparo, e encaminhará requisição ao setor de compras.

§ 2º O servidor designado poderá ser substituído a qualquer momento por ato da presidência lavrado e publicado, sendo o mesmo obrigado em repassar senha de acesso ao novo responsável.

Art. 11. Deverá ser oferecido treinamento para o servidor designado para o acesso ao equipamento o qual deverá repassar o conhecimento aos demais usuários do sistema.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 6 de setembro de 2023.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente